



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16128/12*

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES  
Natureza: Inspeção Especial de Convênio  
Convenientes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenente)  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM (interveniente)  
Prefeitura de Juazeirinho (segunda convenente)  
Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Bevilacqua Matias  
Maracajá / Carleusa Castro de Oliveira Raulino  
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)  
Relator: André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONVÊNIOS.** Governo do Estado. Administração Direta. Secretaria de Estado da Saúde. Prefeitura Municipal de Juazeirinho. Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente para aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico e obstétrico da Fundação Assistencial e Hospitalar do Município de Juazeirinho. Irregularidades detectadas. Citação. Inércia de interessados. Fixação de prazo para apresentação de documentos.

**RESOLUÇÃO RC2 - TC 00176/14**

**RELATÓRIO**

Nos autos do presente processo está sendo examinado o convênio 063/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Juazeirinho, com o objetivo de transferir recursos para a aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico e obstétrico da Fundação Assistencial e Hospitalar do Município.

Em seus relatórios (fls. 5/8 e 58/61), a Auditoria apontou a ocorrência das seguintes eivas: 1) Não comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16128/12*

Legislativo; 2) Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária; 3) Não aquisição dos aparelhos/equipamentos adquiridos para o Hospital Municipal à data das inspeções empreendidas; 4) Plano de trabalho mal elaborado, havendo grandes distorções entre os preços ali listados, com relação aos valores de mercado; e 5) Não apresentação de todo o extrato da conta corrente específica do convênio 063/2011, bem como da aplicação financeira.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, os interessados foram devidamente citados. Porém, o ex-Prefeito, Senhor BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, e a atual Prefeita, Senhora CARLEUSA CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA RAULINO, não apresentaram quaisquer esclarecimentos.

O Ministério Público, em pronunciamento da lavra da Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 54/56), para a presente hipótese, sugeriu assinar prazo para apresentação dos documentos vindicados pela Auditoria.

Seguidamente, agendou-se o processo para a presente sessão, sem a necessidade das intimações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

De acordo com o conteúdo do relatório técnico emitido pela Unidade de Instrução, observam-se irregularidades não justificadas.

Assim, mostra-se de bom alvitre fixar prazo para que a atual Prefeita envie a documentação comprobatória pertinente, preenchendo as lacunas existentes na prestação de contas em exame.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que os membros dessa colenda Câmara ASSINEM o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ e a Senhora CARLEUSA CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA RAULINO enviem a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de glosa da despesa e demais sanções pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16128/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16128/12**, referentes ao exame da prestação de contas do convênio 063/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Juazeirinho, com o objetivo de transferir recursos para a aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico e obstétrico da Fundação Assistencial e Hospitalar do Município, **RESOLVEM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias** para que o Senhor BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ (ex-Prefeito de Juazeirinho) e a Senhora CARLEUSA CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA RAULINO (Prefeita de Juazeirinho), enviem a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de glosa da despesa e demais sanções pertinentes, relativamente aos seguintes fatos apurados: 1) Não comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo; 2) Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária; 3) Não aquisição dos aparelhos/equipamentos adquiridos para o Hospital Municipal à data das inspeções empreendidas; 4) Plano de trabalho mal elaborado, havendo grandes distorções entre os preços ali listados, com relação aos valores de mercado; e 5) Não apresentação de todo o extrato da conta corrente específica do convênio, bem como da aplicação financeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 12 de Agosto de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO